



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

## **CONTRATO Nº. 006/2018**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.663.021/0001-68, representada neste ato pelo Presidente **JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO**, portador do RG nº. 27.570.648-5 e do CPF nº. 290.485.628-56, residente e domiciliado na Rua Coronel Marcondes, nº. 850, nesta cidade e comarca de Marabá Paulista-SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, adiante denominada **CONTRATADA**, a empresa **PEDRIALI & PEDRIALI LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.651.541/0001-29, com sede à Rua Saldanha da Gama, nº. 55, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE PEDRIALI**, portador do RG nº. 30.238.499-6, e inscrito no CPF nº. 291.340.928-89, residente e domiciliado na Rua Joaquim Arantes, nº. 300, Jardim Arantes, na cidade de Presidente Venceslau, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de Empresa de Imprensa Escrita que tenha circulação no respectivo município para publicação diária dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Marabá Paulista”.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº. 0002/2018, Processo nº. 006/2018, homologado em 29/06/2018, pelo Presidente da Câmara, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

3.1.2. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP, na realização do objeto contratado(s) e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

3.1.3. Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste contrato e os demais instrumentos que o integram (Edital, Anexos e Termo de Referência) caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a Câmara Municipal, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução do objeto;
- b) Permitir a fiscalização do objeto contratado, pelo Gestor do Contrato designado pela Câmara Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos objetos;
- e) Respeitar os prazos acordados com a Câmara Municipal;
- f) Agir segundo as normas e diretrizes da Câmara Municipal e legislação pertinente.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado.
- h) Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante do Edital.

3.2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

3.2.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Adequação do(s) objeto(s) prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,
- e) A satisfação do público usuário.

3.2.3. O acompanhamento e fiscalização definidos no item 3.2.2. serão realizados pelo Gestor do Contrato nomeado na Cláusula Décima Quarta (14ª), cujas responsabilidades estão ali definidas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação do(s) objeto(s) será de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/07/2018 e término previsto para 23/07/2019, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da Câmara Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações.

Parágrafo 1º. A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes.

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), e o valor unitário por CM/Coluna é de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado na Proposta de Preços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) da Especificação e Proposta de Preços, desde que os objetos



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

tenham sido efetivamente entregues, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato de que foram cumpridas todas as exigências contratuais, e aceitos pela Câmara Municipal.

6.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou emissão de cheque nominal a CONTRATADA e/ou boleto bancário expedido pela mesma.

6.4. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas recebidas.

6.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na Câmara Municipal.

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a execução DO OBJETO.

6.8. A Câmara Municipal poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas a CONTRATADA, após regular o processo administrativo.

6.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.10. Não cabe a Câmara Municipal qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

6.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12. Por força das legislações vigentes, sobre o valor do objeto contratado, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo a Contratante quando for o caso, efetuar as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.13. A CONTRATANTE , ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros tributos obrigatórios, os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

6.14. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

a) *Encaminhar com a nota fiscal os exemplares referente a mesma para que seja realizado o pagamento.*

6.15. O valor total do contrato é referente ao espaço máximo estimado para as necessidades de publicação da CONTRANTANTE, ficando, portanto, a CONTRANTE obrigada ao pagamento somente do espaço efetivamente utilizado na vigência do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. O preço estabelecido na cláusula quinta é fixo, podendo ser reajustável, mediante comprovação de reequilíbrio econômico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

8.1. A matéria a ser publicada será enviada para a imprensa via-email, ou mídia CD/DVD. A CONTRATADA deverá publicar os atos oficiais na edição seguinte do dia em que os mesmos foram solicitados pela Secretaria da Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP.

8.2. Deverá ser ofertado à Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP, gratuitamente, 30 (trinta) exemplares de cada edição a serem entregues no Prédio da Câmara Municipal de Marabá Paulista/SP.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

9.1. Não é admitida a repactuação deste contrato, salvo se:

9.2. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,

e) A disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

9.3. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

9.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade superior.

10.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do objeto, incidente sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento e/ou descumprimento, injustificado, do pactuado no presente instrumento;



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento, caso seja constatado pela CONTRATANTE, a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os objetos aqui contratados, seguido da rescisão unilateral do instrumento;

10.1.4. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.1.5. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados a CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização do objeto no local onde estiver sendo executado o mesmo:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade Pública;

11.1.3. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.4. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser comunicado à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

12.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial nos seguintes casos:

a) A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA;

b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

c) Alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, de forma que, a juízo da Câmara Municipal, possa ser prejudicada a execução deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão acarretar a CONTRATANTE.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Se o presente instrumento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

12.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente instrumento qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou eventuais prepostos.



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

13.1.1. Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a CONTRATANTE envolvendo cooperado e/ou empregado da CONTRATADA, esta responderá pela indenização dos valores eventuais condenados;

13.1.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente da execução culposa das atividades previstas na cláusula 1ª (primeira), inclusive perante terceiros envolvidos na execução deste contrato;

13.1.3. Caberá a CONTRATADA, informar aos seus empregados, prestadores de serviços, envolvidos na prestação do objeto contratado, o conteúdo do presente instrumento.

13.2. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos a CONTRATANTE, sempre que esta solicitar.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR**

14.1. A fiscalização deste instrumento será exercida pelo(a) gestor(a) Sr(a). Valdeci Moraes, RG nº. 7.124.430 SSP/SP, CPF nº. 725.483.208-04, nomeado(a) pela Portaria nº. 003/2018, como responsável pela consecução do objeto firmado neste contrato.

14.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro de ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste contrato, Edital e demais obrigações impostas à CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução do objeto, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- b) Assegurar-se pela boa prestação do(s) objeto(s), verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Documentar e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções do(s) objeto(s), fixando prazo para sua correção;



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

d) Recusar pagamento do(s) objeto(s) que não forem prestados de acordo com o contratado;

e) Emitir parecer(es) em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheio ao controle da CONTRATADA.

14.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do objeto à qualidade exigida.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma deste contrato, sendo assim, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação do(s) objeto(s) da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se a:

17.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela Câmara Municipal para seus produtos e programas, assim como os dados dos funcionários que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este instrumento, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

17.2. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

17.3. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

17.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade dos demais.

17.5. Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste instrumento, inclusive no tocante a reajuste de valores, será formalizado “Termo Aditivo”, sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente instrumento.

17.6. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, como o único competente para a ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 - e-mail [camaramaraba@hotmail.com](mailto:camaramaraba@hotmail.com)

Plenário “Roberto Masaru Nishizima” -Estado de São Paulo

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº. 0002/2018, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Marabá Paulista, 06 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE

PEDRIALI & PEDRIALI LTDA.

MARABÁ PAULISTA/SP

ALEXANDRE PEDRIALI

JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO

Presidente

TESTEMUNHAS:

a)\_\_\_\_\_.

b)\_\_\_\_\_.